

Fluxograma IRDR PJe linear Revisto 31

Bizagi Modeler

Índice

FLUXOGRAMA IRDR PJE LINEAR REVISTO 31	1
BIZAGI MODELER	1
1 DIAGRAMA 1	3
1.1 IRDR PJE ou SEI	4
1.1.1 Elementos do processo	4
1.1.1.1 ● Pedido de instauração PJ ou, SEI	4
1.1.1.2 □ Presidente: análise de pressupostos e de distribuição	4
1.1.1.3 □ NUGEP via PJe (preferência) ou SEI para manifestar	5
1.1.1.4 □ Despachar acerca da manifestação NUGEP e encaminhar o pedido à CORIP para distribuição	5
1.1.1.5 □ CORIP - Distribuir: Prevenção ou Sorteio. Comunicar ao NUGEP PJe (preferência) ou via SEI	5
1.1.1.6 □ Relator - elaborar voto admissibilidade, determinar diligências, incluir na pauta	6
1.1.1.7 □ Coordenadoria - incluir na pauta e comunicar ao NUGEP via PJe (preferência) ou SEI	6
1.1.1.8 □ Sessão de Julgamento de admissibilidade	6
1.1.1.9 ◆ Resultado do julgamento	6
1.1.1.10 □ Inadmitido. Determinar a comunicação do resultado ao NUGEP	7
1.1.1.11 □ Coordenadoria - cumprir diligências e comunicar a publicação NUGEP via PJe (Preferência) ou SEI	7
1.1.1.12 □ Arquivo	7
1.1.1.13 ● FIM.....	7
1.1.1.14 □ Admitido. Determinar a comunicação do resultado ao NUGEP	7
1.1.1.15 □ Coordenadoria - cumprir diligências e comunicar a publicação NUGEP via PJe (Preferência) ou SEI	8
1.1.1.16 □ Relator - elaborar voto mérito/tese, determinar incluir na pauta e comunicar ao NUGEP	8
1.1.1.17 □ Coordenadoria - incluir na pauta e comunicar ao NUGEP via PJe (preferência) ou SEI	8
1.1.1.18 □ Sessão de Julgamento de mérito e fixação de tese	9
1.1.1.19 □ Coordenadoria - cumprir diligências e comunicar a publicação NUGEP via PJe (Preferência) ou SEI.	9

Versão:

1.0

Autor:

tr301558

1.1 IRDR PJE OU SEI

1.1.1 ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1.1.1 Pedido de instauração PJ ou, SEI

Descrição

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, por petição;

III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

1.1.1.2 Presidente: análise de pressupostos e de distribuição

Descrição

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, por petição;

III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

Regimento Interno do TrF1:

Art. 358. O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas será dirigido ao presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 979 do Código de

Processo Civil, independentemente de custas processuais, com a demonstração do preenchimento dos pressupostos:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, por petição;

III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

1.1.1.3 NUGEP via PJe (preferência) ou SEI para manifestar

Descrição

Regimento Interno

Art. 358. (...)

§ 1º A ampla divulgação e a publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, serão feitas pelo presidente do Tribunal, quando da instauração do incidente, e pelo relator, com razoável antecedência aos julgamentos de admissibilidade e de mérito, cujas comunicações deverão ser encaminhadas pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas.

1.1.1.4 Despachar acerca da manifestação NUGEP e encaminhar o pedido à CORIP para distribuição

Descrição

Regimento Interno do TRF1:

Art. 168. A distribuição, de responsabilidade do presidente, far-se-á eletronicamente.

1.1.1.5 CORIP - Distribuir: Prevenção ou Sorteio. Comunicar ao NUGEP PJe (preferência) ou via SEI

Descrição

Regimento Interno

Art. 170. (...)

§ 2º O diretor da Divisão de Autuação e Distribuição Processual é o responsável direto pela verificação de prevenção para proceder à distribuição

1.1.1.6  Relator - elaborar voto admissibilidade, determinar diligências, incluir na pauta

Descrição

CPC

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;

II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;

III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.

§ 2º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

1.1.1.7  Coordenadoria - incluir na pauta e comunicar ao NUGEP via PJe (preferência) ou SEI

Descrição

A Coordenadoria das Seções ou da Corte Especial procederão à intimação e publicação da pauta de julgamento

1.1.1.8  Sessão de Julgamento de admissibilidade

Descrição

Seção ou Corte Especial - Sessão de Julgamento de admissibilidade

1.1.1.9  Resultado do julgamento

Descrição

Proclamação do resultado

Portões

Inadmitido. Determinar a comunicação do resultado ao NUGEP

Admitido. Determinar a comunicação do resultado ao NUGEP

1.1.1.10 Inadmitido. Determinar a comunicação do resultado ao NUGEP

Descrição
CPC

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

(...)

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

1.1.1.11 Coordenadoria - cumprir diligências e comunicar a publicação NUGEP via PJe (Preferência) ou SEI

Descrição

Coordenadoria : publica e intima

1.1.1.12 Arquivo

Descrição

Arquivo do TRF

1.1.1.13 FIM

Descrição

FIM

1.1.1.14 Admitido. Determinar a comunicação do resultado ao NUGEP

Descrição

CPC

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;

II - poderá requisitar informações a órgãos em cujo juízo tramita processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;

III - intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A suspensão será comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.

§ 2º Durante a suspensão, o pedido de tutela de urgência deverá ser dirigido ao juízo onde tramita o processo suspenso.

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no [art. 977, incisos II e III](#), poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º Cessa a suspensão a que se refere o inciso I do caput deste artigo se não for interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente.

Art. 983. O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, e, em seguida, manifestar-se-á o Ministério Público, no mesmo prazo.

1.1.1.15 **Coordenadoria - cumprir diligências e comunicar a publicação NUGEP via PJe (Preferência) ou SEI**

Descrição

Coordenadoria: publica e intima

1.1.1.16 **Relator - elaborar voto mérito/tese, determinar incluir na pauta e comunicar ao NUGEP**

Descrição

Regimento Interno

Art. 359. O órgão competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando os pressupostos do art. 976 do Código de Processo Civil, e, no caso de admissão, o relator:

(...)

VI – solicitará dia para o julgamento do incidente.

1.1.1.17 **Coordenadoria - incluir na pauta e comunicar ao NUGEP via PJe (preferência) ou SEI**

Descrição

Art. 359. O órgão competente para julgar o incidente procederá ao seu juízo de admissibilidade, considerando os pressupostos do art. 976 do Código de Processo Civil, e, no caso de admissão, o relator:

(...)

VI – solicitará dia para o julgamento do incidente.

1.1.1.18 Sessão de Julgamento de mérito e fixação de tese

Descrição

Art. 360. No julgamento do incidente, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – primeiramente, o relator fará a exposição do objeto do incidente; II – em seguida, poderão sustentar suas razões, sucessivamente: a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Público Federal, no prazo de 30 minutos; b) os demais interessados, no prazo de 30 minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com dois dias de antecedência.

§ 1º O prazo poderá ser ampliado, conforme o número de inscritos.

§ 2º O acórdão abordará todos os fundamentos concernentes à tese jurídica, favoráveis ou contrários.

1.1.1.19 Coordenadoria - cumprir diligências e comunicar a publicação NUGEP via PJe (Preferência) ou SEI.

Descrição

Conforme o despacho de inclusão na pauta de julgamento, a Coordenadoria da Seção ou da Corte Especial publicam e intima